



Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CMETP Toledo/PR

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS - CMETP DE TOLEDO

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH, no âmbito do Município de Toledo, conforme instituído pelo Decreto nº 831, de 19 de junho de 2023. Para este Regimento Interno o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será denominado pela sigla CMETP.

Art. 2º - O CMETP tem caráter permanente, com a finalidade de criar espaço de discussão, articulação, fomento e consolidação de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e políticas públicas, distribuídas nos cinco eixos estratégicos de acordo com IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, funcionando como diretrizes das ações e atividades:

- Eixo 1: Estruturação da política
- Eixo 2: Coordenação e parcerias
- Eixo 3: Prevenção ao tráfico de pessoas
- Eixo 4: Proteção e assistência às vítimas
- Eixo 5: Repressão e responsabilização dos autores

Art. 3º - São objetivos do CMETP, corroborando com os objetivos do Plano Nacional:

- I. Fortalecer o Comitê e a rede de proteção enquanto agentes de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- II. promover estudos que viabilize o conhecimento da realidade acerca do tráfico de pessoas no Município de Toledo;
- III. articular e ofertar capacitações para componentes do Comitê e da Rede de Proteção sobre temas afins;



Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CMETP Toledo/PR

- IV. realizar campanhas educativas e informativas junto a rede de proteção e a população em geral;
- V. promover ações de integração intersetorial da rede local, estadual, nacional e quando possível, internacional, na realização das ações a fim de prevenir o crime de tráfico de pessoas, mitigando fatores de vulnerabilidade;
- VI. coordenar a construção de protocolos e fluxos intersetoriais e interinstitucionais de prevenção, proteção e enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- VII. promover parcerias com universidades, outros órgãos de cooperação e rede de proteção, visando a instituição de Programa específico para ações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- VIII. elaborar e aprovar o Plano Anual de ações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- IX. realizar avaliação anual das ações propostas pelo Comitê.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CMETP é composto por pessoas físicas e jurídicas e representantes nominados no Decreto de instituição deste Comitê, que possuem afinidade com o tema enfrentamento ao tráfico de pessoas, como a sociedade civil, autoridades policiais, conselhos deliberativos, entidades de classe, gestores municipais, instituições de Ensino Superior, entidades públicas representativas dos governos nacionais e internacionais.

Parágrafo único: Os componentes do CMETP são nominados pela expressão 'membros'.

Art. 5º - A organização do CMETP tem a seguinte composição:

- I. Coordenador (a);
- II. vice-Coordenador (a);
- III. secretário (a);
- IV. comissões Temáticas;
- V. plenária.

Art. 6º - Compete ao(a) Coordenador(a):

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- II. estruturar as ações do CMETP;



Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CMETP Toledo/PR

- III. definir o calendário anual das reuniões, as pautas das reuniões e deliberações;
- IV. convocar as sessões Plenárias;
- V. coordenar as reuniões Plenárias;
- VI. encaminhar as deliberações das Plenárias;
- VII. representar o CMETP, ou designar alguém para tal; e
- VIII. zelar pelo bom funcionamento de suas atividades.

Art. 7º - Compete ao(a) Vice-Coordenador(a):

- I. Substituir a Coordenação no caso de saída do coordenador do cargo; como também em suas ausências temporárias;
- II. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das ações do CMETP;
- III. auxiliar a Coordenação no cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º - Compete ao(a) Secretário(a):

- I. Secretariar as sessões Plenárias;
- II. manter sob sua supervisão, atas, listas, documentos e materiais do CMETP;
- III. prestar informações que forem requisitadas e expedir documentos necessários.

Art. 9º - Sobre a Plenária:

- I. As Reuniões Plenárias são instâncias propositivas e articuladoras;
- II. a Reunião Plenária será realizada em periodicidade, ao mínimo, bimestralmente, em datas a serem definidas em calendário anual pela plenária convocada pelo(a) secretário(a), via e-mail e aplicativo de mensagens, aos membros e via mídias digitais do CMETP para a comunidade em geral;
- III. a Reunião Extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento por convocação da Coordenação, desde que com antecipação mínima de 24 horas;
- IV. a ata da reunião precedente deverá ser apreciada e aprovada na reunião subsequente.

Art. 10 - Compete aos membros nas Reuniões Plenárias:

- I. Opinar e deliberar sobre todos os assuntos concernentes aos trabalhos do CMETP;
- II. aprovar o plano de trabalho;
- III. aprovar o relatório de atividades anual;
- IV. alterar e aprovar o Regulamento Interno do Comitê;
- V. aprovar os membros das Comissões Temáticas;



Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CMETP Toledo/PR

- VI. aprovar os membros para os cargos de Coordenação, Vice-Coordenação e Secretariado;
- VII. compete aos membros preencher formulário e ser assíduo(a);
- VIII. para se tornar um membro do CMETP, a pessoa física ou a entidade que ela represente deverá preencher um cadastro de membro. Quando um membro faltar em três (3) reuniões consecutivas sem justificativas, o responsável por sua representação será comunicado.

Parágrafo único - Para aprovação dos incisos IV, V e VI em 1ª chamada com maioria simples dos membros e em 2ª chamada 15 minutos após após horário da primeira convocação, com maioria simples dos presentes.

Art. 11 - Compete às Comissões Temáticas:

- I. Desenvolver ações, direcionadas para cada eixo de atuação do CMETP conforme descrito no artigo 2º deste Regimento;
- II. os Eixos Temáticos serão coordenados por membros escolhidos por consenso em Reunião Plenária.

Parágrafo único - A alteração dos responsáveis em qualquer dos eixos deverá ser aprovada em Reunião Plenária.

Art. 12 - Compete a todo e qualquer membro, propor projetos com escopo de atuação às ações constantes no artigo 2º deste regimento a ser aprovado por colegiado.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - O Coordenador, Vice-coordenador e Secretário do CMETP serão eleitos em Reunião Plenária, sendo eleitos por maioria simples dos presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, aprovado por colegiado.

Art. 14 - Estarão aptos a concorrer à eleição da coordenação do CMETP, conforme os três primeiros itens do artigo 5º, somente os membros representantes institucionais, não sendo possível às pessoas físicas não representativas de órgãos ou instituições concorrerem aos cargos de Coordenador, Vice-coordenador e Secretário.

§ 1º - O cargo de coordenação está ligado à pessoa física que o representa, mesmo em nome de alguma representação. Em caso de renúncia (ou outro motivo que o impeça de exercer o mandato), do cargo de coordenação, deverá seu vice-coordenador assumir o exercício do mandato, até que finde o prazo dos 2 (anos) conferidos em eleição.



Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CMETP Toledo/PR

§ 2º - Neste caso, será realizada eleição complementar para o cargo de vice-coordenador.

§ 3º - No caso de vacância de secretário será realizada nova eleição a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O prazo de duração do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é indeterminado.

Art. 16 - O CMETP deverá apresentar anualmente, ou quando houver demanda específica, relatórios das atividades desenvolvidas ao Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).

Art. 16 - O CMETP será um fórum permanente de discussão e poderá conciliar agenda com outros grupos de trabalho conforme características e necessidades relacionadas ao tema Tráfico de Pessoas.

Art. 17 - Qualquer alteração neste regimento deve ser aprovada pela maioria simples dos membros (da primeira chamada ou quorum) do CMETP em reunião plenária.

Art. 18 - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação das normas deste regimento será resolvida pela coordenação do CMETP, em conformidade com a legislação aplicável, considerando que os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMETP.

Art. 19 - Este regimento deve ser amplamente divulgado entre os membros do CMETP e as entidades parceiras.

Art. 20 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Plenária do CMETP, podendo ser alterado apenas em nova Reunião Plenária.

Toledo, 27 de novembro de 2024.